

ESTATUTOS DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

CAPÍTULO I

Natureza e objeto

Artigo 1.º

Natureza

1. O Centro de Investigação de Direito Público, adiante designado por Centro, é uma unidade de investigação e desenvolvimento constituída no âmbito do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, adiante designado Instituto, e que funciona junto da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, adiante designada Faculdade, enquanto sua unidade pública de acolhimento.
2. O Centro é uma unidade não personalizada do Instituto, com autonomia científica e administrativa.
3. O Centro é constituído por tempo indeterminado.
4. A definição das relações entre o Centro, o Instituto e a Faculdade é objeto de um protocolo próprio.

Artigo 2.º

Objeto e atividades

1. O Centro tem por objeto a prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento na área das ciências do Direito Público e ciências afins, numa perspetiva de interdisciplinaridade.
2. Na definição dos seus programas, o Centro toma em consideração as atividades de investigação relativas ao Direito dos Estados, regiões e povos de língua portuguesa.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos fundamentais do Centro:

- a) Organizar, promover e coordenar a investigação científica na área das ciências do Direito Público e disciplinas afins;
- b) Acolher e apoiar a atividade de formação avançada, nomeadamente ao nível de mestrado e doutoramento nas áreas científicas definidas na alínea a), de acordo com o disposto no artigo 86.º dos Estatutos da Faculdade;

- c) Difundir o conhecimento na sua área, nomeadamente através da constituição de bancos de dados e redes de informação, da edição de publicações e da realização de encontros científicos;
- d) Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores, nacionais e internacionais;
- e) Criar redes de extensão científica e cultural e de prestação de serviços à comunidade.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 4.º

Categorias de membros

1. O Centro tem as seguintes duas categorias de membros:
 - a) Investigadores integrados;
 - b) Investigadores não integrados.
2. São investigadores integrados aqueles que têm um contrato ou vínculo com a Faculdade, o Instituto ou o Centro e que dedicam pelo menos 20% de tempo de trabalho a atividades de investigação no Centro e em território nacional.
3. São investigadores não integrados os demais investigadores.

Artigo 5.º

Investigadores integrados

1. O Centro tem as seguintes três categorias de investigadores integrados:
 - a) Investigadores Efetivos;
 - b) Investigadores Eméritos;
 - c) Investigadores Assistentes.
2. São Investigadores Efetivos do Centro [*CIDP Research Fellows*] os Professores do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade em efetividade de funções, assim como os investigadores doutorados que forem aprovados pelo Conselho Científico do Centro após avaliação do seu currículo científico e plano de trabalhos, e que aceitem nele participar.
3. São Investigadores Eméritos do Centro [*Emeritus Research Fellows*] os Professores Jubilados e Aposentados do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade a quem, em razão do seu mérito excepcional ao serviço da Ciência do Direito e da Faculdade, seja atribuído esse título pelo Conselho Científico

do Centro e aceitarem nele participar.

4. São Investigadores Assistentes do Centro [*Assistant Research Fellows*] os licenciados, mestres e doutorandos em Ciências Jurídico-Políticas que para o efeito sejam convidados no regulamento aplicável.

Artigo 6.º

Investigadores não integrados

1. O Centro tem as seguintes quatro categorias de investigadores não integrados:

- a) Investigadores Convidados;
- b) Investigadores Visitantes;
- c) Investigadores Estagiários;
- d) Investigadores Colaboradores.

2. São Investigadores Convidados do Centro [*Guest Research Fellows*] os académicos de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, que integrem trabalhos ou projetos de investigação do Centro e que para o efeito sejam convidados.

3. São Investigadores Visitantes do Centro [*Visiting Research Fellows*] os académicos de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, que sejam convidados para desenvolver atividade de investigação e/ou ensino em residência no Centro durante um período igual ou superior a três meses.

4. São Investigadores Estagiários do Centro [*Research Trainees*] os alunos do curso de licenciatura da Faculdade que tenham aproveitamento escolar excecional e que, para o efeito, sejam convidados.

5. São Investigadores Colaboradores do Centro [*Collaborator Research Fellows*] os investigadores doutorados e não doutorados com atividade em projetos do Centro que para o efeito sejam convidados.

CAPÍTULO III

Estruturas de investigação e desenvolvimento

Artigo 7.º

Atividades de investigação e desenvolvimento

1. As atividades de investigação e desenvolvimento do Centro organizam-se articuladamente em Grupos de investigação e Projetos de investigação.

2. A organização e o funcionamento do Centro pautam-se pelos princípios de investigação científica previstos no Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, bem como pelos princípios gerais definidos pelo Instituto e pelos órgãos competentes da Faculdade.

Artigo 8.º

Grupos de Investigação

1. O Centro organiza-se nos Grupos de Investigação listados no Anexo I.
2. Cada Grupo de Investigação é dirigido por um coordenador, com o estatuto de Investigador Efetivo do Centro.
3. O coordenador do grupo que associe as áreas, originariamente autónomas, de Direito Constitucional e Ciência Política é coadjuvado por um coordenador-adjunto.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os coordenadores dos demais Grupos de Investigação podem designar um investigador que os substitua nos órgãos do Centro em caso de impedimento e em quem deleguem tarefas de gestão corrente.
5. O coordenador de um Grupo de Investigação presta ao Coordenador Científico toda a informação de ordem científica e administrativa que este lhe solicite e assegura, conjuntamente com este último, a supervisão do cumprimento das obrigações assumidas pelos Grupos de Investigação, nomeadamente as respeitantes à calendarização de trabalhos.
6. A pertença de um Investigador a um Grupo de Investigação não prejudica a possibilidade de participar em Projetos de Investigação coordenados por um Investigador Responsável que pertença a outro Grupo de Investigação.

Artigo 9.º

Projetos de Investigação

1. Designam-se por Projetos de Investigação as estruturas operacionais temporárias com objetivos, plano de trabalho e orçamento definidos.
2. Cada Projeto referido no número anterior é desenvolvido por uma Equipa de Investigação dirigida por um Investigador Responsável com o estatuto de Investigador Efetivo do Centro, cuja designação carece de parecer prévio favorável do Coordenador do Grupo de Investigação em que a mesma se integra e de deliberação favorável da Comissão Coordenadora Científica.
3. Os Investigadores Responsáveis coresponsabilizam-se com o Centro pelas candidaturas apresentadas para obtenção de financiamento, pela sua execução e prossecução dos objetivos propostos, pela observância de critérios de qualidade de forma e de conteúdo e pelo cumprimento de disposições regulamentares ou contratuais relativas à concessão de financiamento.
4. Os Investigadores Responsáveis prestam ao Coordenador Científico as informações que este lhes solicite sobre os trabalhos em curso.
5. Todos os Projetos que pressupõem a apresentação de candidaturas a financiamento junto de ou-

tras instituições, para efeito do respetivo financiamento e que envolvam o Centro, como instituição, devem ser homologados, com a antecedência determinada anualmente pela Comissão Coordenadora Científica, pelo Coordenador Científico e pelo Coordenador do Grupo de Investigação em cujo âmbito se desenvolva a atividade.

6. Sendo tomada pela Comissão Coordenadora Científica uma deliberação desfavorável às propostas apresentadas por um grupo de investigadores para efeitos de apresentação de uma candidatura a financiamento junto de outras instituições, é garantida pelo mesmo órgão a audiência prévia dos interessados.

7. Em caso de incumprimento grave e reiterado, pelas Equipas de Investigação, das normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de investigação e respetivo financiamento ou de inobservância das cláusulas reitoras da investigação contratada, a Comissão Coordenadora Científica pode cancelar a atividade de investigação desenvolvida no âmbito do Centro que tenha sido afetada pela mencionada irregularidade.

8. A celebração de contratos de investigação carece de aprovação pela Direção do Instituto

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo 10.º

Órgãos

1. São órgãos do Centro:
 - a) O Coordenador Científico;
 - b) A Comissão Coordenadora Científica;
 - c) O Conselho Científico;
 - d) A Comissão de Acompanhamento.
2. Os mandatos dos titulares dos órgãos têm a duração de três anos.

Artigo 11.º

Coordenador Científico

1. O Coordenador Científico é um Professor do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, em tempo integral e efetividade de funções, designado pelo Conselho Científico.
2. Ao Coordenador compete:
 - a) Representar o Centro;

- b) Assegurar a gestão científica e administrativa do Centro, em harmonia com as deliberações tomadas pela Direção do Instituto, pelo Conselho Científico e pela Comissão Coordenadora Científica;
 - c) Convocar e presidir à Comissão Coordenadora Científica.
3. O Coordenador Científico, ouvida a Comissão Coordenadora Científica, designa um Secretário-Geral, um Coordenador Executivo e outros Investigadores que o coadjuvem e assessorem na gestão científica e administrativa do Centro.
4. O Coordenador Científico pode delegar no Secretário-Geral e no Coordenador Executivo competências gestionárias que lhe sejam atribuídas, bem como subdelegar nos mesmos tarefas executivas e de representação corrente, respeitantes às competências que lhe sejam delegadas pela Comissão Coordenadora Científica nos termos do n.º 5 do artigo 12.º.
5. O Coordenador Científico designa o membro da Comissão Coordenadora Científica que o substitui nos seus impedimentos temporários, o qual tem obrigatoriamente vínculo à Faculdade.

Artigo 12.º

Comissão Coordenadora Científica

1. Compõem a Comissão Coordenadora Científica o Coordenador Científico, que preside, e os membros do Conselho Científico eleitos por este órgão como coordenadores dos Grupos de Investigação.
2. Podem participar nas reuniões da Comissão Coordenadora Científica sem direito de voto:
 - a) Por direito próprio, o coordenador-adjunto mencionado no n.º 3 do artigo 8.º destes Estatutos;
 - b) Mediante convocação do Coordenador Científico, o Secretário-Geral, o Coordenador Executivo e outros colaboradores do Centro que colaborem na respetiva gestão administrativa ou científica.
3. Compete à Comissão Coordenadora Científica:
 - a) Executar as deliberações do Conselho Científico;
 - b) Aprovar a criação, a modificação ou a supressão de Grupos de Investigação, bem como de trabalhos e projetos de investigação, sem prejuízo no disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º;
 - c) Elaborar as propostas de orçamento, planos e relatórios de atividades;
 - d) Deliberar sobre a integração do Centro em redes de investigação e desenvolvimento;
 - e) Aprovar as opções fundamentais da gestão científica do centro;
 - f) Deliberar sobre critérios de organização e financiamento de projetos de investigação bem como sobre a seriação de candidaturas respeitantes a iniciativas de investigação financiadas pelo Centro;
 - g) Elaborar regulamentos em matéria financeira e de realização de concursos para a contratação de pessoal e propô-los à Direção do Instituto;

- h) Atribuir provisoriamente, por razões de urgência, o estatuto de Investigador Assistente, Investigador Estagiário, Investigador Visitante, Investigador Convidado e Investigador Colaborador do Centro, encontrando-se esta deliberação sujeita a ratificação do Conselho Científico;
 - i) Propor à Direção do Instituto alterações aos presentes estatutos e pronunciar-se a título prévio sobre propostas de alteração estatutária da iniciativa da mesma Direção;
 - j) Exercer outras competências previstas nestes Estatutos.
4. À Comissão Coordenadora Científica podem ainda ser atribuídas outras competências, delegadas pela Direção do Instituto e pelo Conselho Científico.
5. A Comissão Coordenadora Científica pode delegar no Coordenador Científico as competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 3 do presente artigo.

Artigo 13.º

Conselho Científico

1. Compõem o Conselho Científico os Investigadores Efetivos e os Investigadores Eméritos, podendo participar nele, sem direito de voto, os Investigadores Assistentes.
2. O Presidente do Conselho Científico pode convidar a participar nas sessões deste órgão, sem direito a voto, quaisquer outros membros do CIDP.
3. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Admitir ou excluir membros, nos termos destes Estatutos;
 - b) Aprovar as diretrizes gerais e estruturar as atividades de investigação e desenvolvimento de acordo com os objetivos do Centro;
 - c) Ratificar a criação, a modificação e a supressão de Grupos de Investigação e proceder à respetiva avaliação;
 - d) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
 - e) Dar parecer sobre a integração do Centro em redes de investigação e desenvolvimento;
 - f) Designar, por maioria absoluta dos seus membros, o Coordenador Científico de entre os Investigadores Efetivos e, sob proposta dele, os demais membros da Comissão Coordenadora Científica;
 - g) Destituir, por maioria absoluta dos seus membros, a Comissão Coordenadora Científica;
 - h) Apreçar o orçamento e relatórios de atividades;
 - i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção do Instituto, pela Comissão de Acompanhamento ou por qualquer dos seus membros;
 - j) Aprovar o seu regimento e eleger os seus Presidente e Vice-Presidente.

4. O Conselho Científico reúne por iniciativa do seu Presidente, de um quinto dos seus membros ou da Comissão Coordenadora Científica.
5. O Conselho Científico reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano.

Artigo 14.º

Comissão de Acompanhamento

1. Compõem a Comissão de Acompanhamento um máximo de 5 personalidades públicas, professores nacionais ou estrangeiros ou especialistas nos domínios específicos de atividade do Centro, exteriores à Faculdade.
2. Compete à Comissão de Acompanhamento analisar regularmente o funcionamento do Centro, emitindo os pareceres e recomendações que julgar adequados.
3. A Comissão reúne, em plenário, pelo menos uma vez por ano.
4. O Coordenador Científico do Centro participa nas sessões da Comissão, sem direito de voto, sendo as reuniões secretariadas pelo Coordenador Executivo.

Artigo 15.º

Competências dos órgãos do Instituto relativas ao Centro

1. Compete à Direção do Instituto, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo presente regulamento:
 - a) Supervisionar em geral a atividade do Centro;
 - b) Dar seguimento às recomendações da Comissão de Acompanhamento;
 - c) Designar os membros da Comissão de Acompanhamento, ouvida a Comissão Coordenadora Científica;
 - d) Aprovar o orçamento, definir as receitas do Centro e fixar, se for caso disso, retenções às mesmas receitas a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º;
 - e) Deliberar sobre propostas de regulamentação em matéria financeira, em matéria de contratação com entidades externas e em matéria de contratação de pessoal que lhe sejam submetidas pela Comissão Coordenadora Científica;
 - f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes por qualquer dos seus membros ou pelo Coordenador Científico em matérias relativas à gestão da mesma unidade;
 - g) Apresentar à Assembleia-Geral do Instituto propostas de alteração aos presentes estatutos, observado o disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 12.º.

2. Compete à Assembleia Geral do Instituto:

- a) Aprovar os Estatutos do Centro e as suas alterações, sob proposta da Direção;
- b) Extinguir o Centro, sob proposta da Direção ou de um terço dos Investigadores Efetivos do Centro, devendo a deliberação correspondente ser votada favoravelmente pela maioria de três quintos dos membros em efetividade de funções da mesma Assembleia.

Artigo 16.º

Forma dos atos dos órgãos sociais

1. As deliberações do Conselho Científico revestem a forma de resolução ou de parecer, consoante assumam, respetivamente, natureza vinculativa ou consultiva.
2. A Comissão Coordenadora Científica aprova atos com conteúdo geral sob a forma de aviso e atos de conteúdo singular sob a forma de deliberação.
3. As decisões do Coordenador revestem a forma de despacho.
4. As deliberações da Comissão de Acompanhamento assumem a forma de recomendação.

CAPÍTULO V

Recursos e trabalhadores

Artigo 17.º

Pessoal

O Centro integra o pessoal técnico e administrativo que preste apoio às suas atividades.

Artigo 18.º

Receitas

1. São receitas afetas ao Centro:

- a) As dotações orçamentais da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, do Instituto e da Faculdade;
- b) As dotações e os subsídios concedidos por agências de financiamento nacionais e internacionais;
- c) O produto de outros financiamentos e subsídios, públicos ou privados, obtidos para a realização

de projetos de investigação;

- d) As decorrentes da prestação de serviços e da venda de publicações;
- e) As liberalidades de que seja diretamente beneficiário;
- f) Quaisquer outras que legal e estatutariamente possa obter.

2. Uma percentagem das receitas afetas ao Centro, fixada pela Direção do Instituto, ouvida a Comissão Coordenadora Científica, pode ser retida pelo Instituto a título de compensação.

Artigo 19.º

Gestão financeira

1. O orçamento do Centro é parte integrante do orçamento do Instituto, figurando as suas receitas e despesas numa rubrica autónoma.
2. Na gestão dos recursos do Centro, o Instituto pauta-se pelas normas de economia, rigor, transparência, eficiência e eficácia, nomeadamente as constantes do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.
3. O processamento contabilístico das receitas e despesas do Centro é levado a cabo pelos serviços do Instituto e rege-se pela legislação aplicável bem como por orientações da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e disposições contratuais celebradas com aquela Fundação que disciplinem matéria contabilística das unidades de I&D, assim como pelas orientações de outras entidades financiadoras, nomeadamente a Comissão Europeia.
4. Compete à entidade competente do Instituto o exercício da fiscalização contabilística e financeira do Centro.

ANEXO I

Grupos de Investigação do Centro

O Centro de Investigação de Direito Público encontra-se, atualmente, organizado nos seguintes Grupos de Investigação:

- a) Direito Constitucional e Ciência Política;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Internacional Público e Europeu;
- d) Teoria e Filosofia do Direito.